

LEI Nº 3559, de 13 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar cestas básicas aos catadores de materiais recicláveis associados às entidades que prestam serviço de coleta seletiva no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas aos catadores de materiais recicláveis associados às associações que prestam serviço de coleta seletiva no Município de Itabirito, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. que exerça atividade na condição de catador de materiais recicláveis e esteja associado a uma das associações de catadores que presta serviço de coleta seletiva no Município de Itabirito;
- III. que não receba doação de cesta básica de outros programas sociais do Município.

Art. 2º - O atendimento aos requisitos elencados no Art. 1º serão avaliados pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Assistência Social, mediante cadastro realizado na própria associação de catadores, e confecção de lista dos catadores, que farão jus ao benefício.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer a doação de cestas básicas aos catadores de materiais recicláveis que cumpram os requisitos elencados no Art. 1º desta Lei.

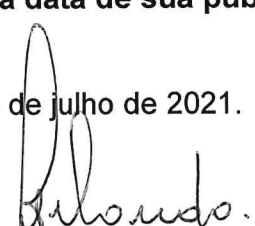
Art. 4º - Fica limitada a doação de 01 (uma) cesta básica por mês por catador.

Art. 5º - Para a aquisição das cestas básicas indicadas na presente Lei, o Município obedecerá às normas legais vigentes no tocante a realização de processo licitatório.

Art. 6º - A fonte de custeio para o pagamento das despesas decorrentes da execução da presente Lei serão as dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de julho de 2021.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL